



Acórdão 01720/2019-1 - Plenário

Processo: 12476/2019-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SECULTEL - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: IVAN SALVADOR FILHO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ORDENADOR) –
EXERCÍCIO DE 2018 – SECULTEL - SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
LAZER DE LINHARES – REGULAR – QUITAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador apresentadas pelo Sr. IVAN SALVADOR FILHO, gestor responsável pela SECULTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE LINHARES, no exercício financeiro de 2018.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o RELATÓRIO TÉCNICO 00791/2019-9, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, onde foi elaborada a INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 04893/2019-8, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público Especial de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 05717/2019-6, da lavra .do Dr. Luiz Henrique Anastácio da ilva, Procurador de Contas.

Após, vieram os autos conclusos a este gabinete.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 00791/2019-9, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04893/2019-8, bem como o Parecer 05717/2019-6 do Ministério Público Especial de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo IVAN SALVADOR FILHO, gestor à frente da SECULTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares, no exercício financeiro de 2018.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 170/2019-1 e a ITC 2682/2019-1:

[...]

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável (eis), no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de IVAN SALVADOR FILHO, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da unidade técnica e do Parecer do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR as contas apresentadas pelo Sr. **IVAN SALVADOR FILHO**, gestor à frente a **SECUTEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE LINHARES**, no exercício de 2018, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **DANDO QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL**, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

1.2. Dar CIÊNCIA ao interessado

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões